



**Informação nº 397/2026/SED/DIEN**

Florianópolis, 26 de março de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SCC 14019/2025, que trata do Projeto de Lei nº 0513/2025

Senhora Consultora,

Cumprimentando-o, em atenção ao despacho que trata do Projeto de Lei nº 0513/2025, que “Institui programa de uso das escolas nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer abertas à comunidade”, registramos a relevância da proposição e, de forma colaborativa, apresentamos algumas considerações sob a perspectiva técnica.

Destacamos que o uso da escola nos finais de semana já ocorre na rede estadual de ensino, para a realização de atividades pedagógicas e eventos que contam com a presença de toda comunidade escolar, como o Dia da Família na Escola, bem como outras ações promovidas pelas unidades escolares, a exemplo de Feiras de Ciências e Feiras Literárias, realizadas conforme a autonomia e o planejamento de cada instituição.

Quanto à implementação do Programa Escola Aberta, previsto no Projeto de Lei, ressaltamos a importância de atentar para questões relativas à execução do programa, considerando a vigilância e a segurança do espaço escolar e das pessoas que irão frequentar o ambiente. Faz-se necessário prever, de forma clara, quem serão os responsáveis pela abertura, acompanhamento e encerramento das atividades nas unidades escolares, bem como a definição de atribuições quanto à guarda do patrimônio público.

Adicionalmente, é fundamental considerar os aspectos relacionados à disponibilização de recursos humanos, tendo em vista que a abertura das escolas aos finais de semana demanda a presença de profissionais para supervisão, apoio e manutenção, o que pode implicar necessidade de ampliação de jornada, pagamento de horas extras ou contratação específica, com consequente impacto orçamentário.

Destaca-se, ainda, a necessidade de regulamentação detalhada quanto à formalização de parcerias previstas no Projeto, especialmente no que se refere à participação de entidades externas, de modo a assegurar critérios claros de responsabilidade, controle e compatibilidade das atividades com o ambiente escolar.

Diante do exposto, a Diretoria de Educação Básica e Profissional manifesta-se favorável à proposta, por reconhecer sua relevância no fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade

SED/DIEN/Asse.Simoni



e na ampliação das oportunidades educativas, culturais, esportivas e de lazer. Ressalta-se, contudo, a importância de que sua implementação seja acompanhada de adequada regulamentação, definição de responsabilidades e garantia de condições operacionais e orçamentárias, a fim de assegurar a efetividade e a sustentabilidade do Programa.

Atenciosamente,

**Carin Deichmann**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **36R8AQD7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 27/03/2026 às 12:37:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDE5XzE0MDIzXzlwMjVfMzZSOEFRRDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014019/2025** e o código **36R8AQD7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER 81/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00014019/2025

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 513/2025, que “*Institui programa de uso das escolas nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer abertas à comunidade, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 1455/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 513/2025, que “*Institui programa de uso das escolas nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer abertas à comunidade, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Educação Básica e Profissional (DIEB) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 397/2026/SED/DIEN (p. 18-19), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 513/2025) tem por objetivo instituir programa de uso das escolas nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer abertas à comunidade, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1455/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 397/2026/SED/DIEN (p. 18-19), nos termos que seguem:

[...] a Diretoria de Educação Básica e Profissional manifesta-se favorável à proposta, por reconhecer sua relevância no fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade e na ampliação das oportunidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

educativas, culturais, esportivas e de lazer. Ressalta-se, contudo, a importância de que sua implementação seja acompanhada de adequada regulamentação, definição de responsabilidades e garantia de condições operacionais e orçamentárias, a fim de assegurar a efetividade e a sustentabilidade do Programa.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Educação Básica e Profissional desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 513/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING**  
Procuradora do Estado de Santa Catarina  
(assinado eletronicamente)

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fls. 18-19 (SED/DIEB), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 513/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 81/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8M3DOV42**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING** (CPF: 095.XXX.439-XX) em 31/03/2026 às 16:54:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:28:39 e válido até 09/10/2125 - 13:28:39.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 07/04/2026 às 11:57:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDE5XzE0MDIzXzlwMjVfOE0zRE9WNDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014019/2025** e o código **8M3DOV42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.